

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL No. 1.975/2000.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <i>leis</i>
Livro n.º <i>09/99</i>
fols. <i>80v e 81</i> em <i>10/03/2000</i>
(a) <i>W. Branco</i>

CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO RESÍDUO DO PRODUTO DA VENDA DO IMÓVEL DENOMINADO “GAMELEIRA” NA AQUISIÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE UM GALPÃO LOCALIZADO À RUA MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

ART. 1.º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a aplicar o resíduo do produto da venda do imóvel rural denominado “Gameleira” na compra ou indenização de um galpão de estrutura metálica localizado em terreno da municipalidade e pertencente a terceiro, situado na Rua Marechal Deodoro, na área reservada do loteamento conhecido por “Loteamento José Branco”, em Dorés do Indaiá, bem como a reforma do mesmo.

ART. 2.º – Após a aquisição e reforma do referido galpão, fica também autorizado ao Executivo a conceder em comodato o mencionado galpão para o Grupo “Estrela D’Alva dos Alcoólicos Anônimos” (AA) de Dorés do Indaiá, através de contrato administrativo de empréstimo.

ART. 3.º – As autorizações previstas nesta Lei se justifica ante o interesse público e ao notório e relevante serviço social desenvolvido pelos AA de Dorés do Indaiá.

ART. 4.º – O resíduo referido nesta Lei é estimado em R\$ 3.078,96, conforme extrato bancário, podendo ser acrescido de correção e juros no DCM.

ART. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente o Art. 3.º da Lei 1.853/97, no que couber.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá,  
10 de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

*Dr. Joaquim Ferreira da Cruz*  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

*Doramar Costa Fiuza*  
Secretária Municipal